



B

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Processamento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0043186-47.2008.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo
0043186-47.2008.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

43188-17 2008

Data Autuação
17/10/2008 14:34

Data: 17/10/2008 14:42
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Sexta Vara Cível Capital

B.

PARTES

Autor : ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS
Adv : José Orisvaldo Brito da Silva
Adv : Rodrigo Alves Dias
Réu : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Adv : JOÃO BARBOSA
Adv : João Alves Barbosa Filho
Adv : Rosana Maria Ferreira dos Santos



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22-Processamento Sumário(Processamento de Conhecimento)

0043188-17.2008.8.17.0001



Assuntos: Contratos de Consumo > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

1º do Processo
0043188-17.2008.8.17.0001

Volume Apenso

Data Autuação
17/10/2008 14:32

DISTRIBUIÇÃO

Data: 17/10/2008 14:44
Classe originária:

Tipo: Distribuição

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Sexta Vara Cível Capital B.

PARTES

Autor: ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS
Adv: José Orisvaldo Brito da Silva
Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Adv: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
Adv: João Alves Barbosa Filho

173	2711
-----	------

José Brito
Advogado

127894

02

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA RECIFE - PE

43108-8

ISAAC SIMÕES DE MEDEIROS,
brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 13827787
- SSP/SP - inscrito no CPF sob o nº 028.779.558-69, residente na Rua Magnus
A. Valoes e Silva, 205, Centro, Gravatá, PE, vem, por seu advogado ao final
assinado, propor a presente

AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS
PESSOAIS - DPVAT

(artigo 20, alínea, "I", do Decreto-Lei n. 73/66)

em face de **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com sede na Av.
Marques de Olinda, 175, Recife Antigo, PE, CEP 50030-000, pelas razões de
fato e de direito que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

INICIALMENTE, a parte autora solicita a
V.Exa. se digne deferir a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, na forma do art. 4º
da Lei 1060/50, segundo redação ministrada pela Lei 7510/86, eis que não
possui condições de arcar com o ônus da presente demanda sem que tal
dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência, constituindo o
signatário como seu causídico.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431



DOS FATOS

No dia 05 de novembro de 1991, MARIA CLAUDIA AMORIM DE AZEVEDO E MEDEIROS, esposa do suplicante, faleceu em virtude de acidente automobilístico, conforme comprova farta documentação acostada.

No intuito do recebimento do valor da **Cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT**, a parte autora requereu, administrativamente, a respectiva indenização junto à suplicada, tendo esta, entretanto, se recusado a liquidar o sinistro, muito embora a documentação apresentada atenda a exigência da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92, daí a necessidade da presente demanda.

DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT junto à **qualquer seguradora do consórcio (art. 7º do referido diploma legal)**, frise-se, bastando a mera demonstração de que óbito foi decorrente de acidente automobilístico, bem como demonstrar a sua qualidade de beneficiária, *in casu*, ambos os requisitos foram cabalmente cumpridos em sede administrativa.

Em sendo assim, deve a seguradora ser condenada a efetuar o pagamento do valor da cobertura de 40 (quarenta salários mínimos federais), hoje, equivalente a R\$16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

COBERTURA SEGURADA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS **DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**

(artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74)

Assim é, ressalte-se, porque o artigo 3º, "a" c/c § 1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, determina, indubitavelmente, que o valor da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais - DPVAT, em caso de morte, será de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país à época da liquidação do sinistro, ou seja, **NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, eis que a interpretação de "LIQUIDACÃO DO SINISTRO" não pode ser outra, senão esta.**

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431

valor do salário mínimo na data do "SINISTRO" (morte decorrente de acidente automobilístico), com o valor do salário mínimo na data da "LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO" (data do pagamento integral da cobertura), ou, ainda, com o salário mínimo na data do "ATO ILÍCITO DA SEGURADORA" (data da negativa injustificada de pagamento da cobertura).

Por derradeiro, vale esclarecer que a matéria encontra-se pacificada através da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, que assim dispõe:

"A indenização securitária prevista na Lei nº. 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974, é mero parâmetro e não contrasta com o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal..."

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

a) determine a citação postal da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como designar data para a realização de audiência de conciliação, na forma do art. 277 do Código de Processo Civil;

b) seja a ré **CONDENADA** ao pagamento em favor da parte autora no valor de 40 salários mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro (**DATA DO EFETIVO PAGAMENTO**), por força do art. 3º, alínea "a" c/c §1º, do art. 5º, ambos da Lei 6.194/74, bem como da Súmula 88 deste Egrégio Tribunal, ou seja, ao valor total, hoje, de R\$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais);

c) Seja a ré, ainda, **CONDENADA** no pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.



José Brito
Advogado

05

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, **prova documental superveniente, se necessário for.**

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$18.260,00, para fins de Direito.

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim em cumprimento ao art. 39, I, do CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo na Av. 13 de Maio, nº 33 sala 1109, Centro, Rio de Janeiro – RJ, e, requer ainda, **que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do Dr. José Orisvaldo da Silva, inscrito na OAB/RJ sob o nº 57.069, sob pena de nulidade, a teor do art. 236, § 1º, do CPC, esperando deferimento.**

Pede Deferimento.

Recife, 29 de setembro de 2008

José Orisvaldo Brito da Silva
OAB/RJ 57.069

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - RJ - CEP 20031-000
☎ 2533-0692 - Tel./Fax 2240-0431